



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 028/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre concessão de revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis e dá outras providências

Alessandro Ribeiro, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder revisão salarial anual a todo servidor público municipal de Leópolis, ativos, inativos e pensionistas no percentual de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), conforme previsto no [artigo 37, inciso X, da Constituição Federal](#).

§ 1º. O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de novembro de 2021 a agosto de 2022 de 6,15% (seis vírgula quinze por cento).

§ 2º. Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 3º. Para efeitos desta lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 4º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Executivo Municipal de Leópolis não será inferior ao piso nacional de salário (Salário Mínimo) e, quando o vencimento for menor, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar.

Art. 3º. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os profissionais do magistério e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal para o Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

Art. 4º. Aplicar-se-á o autorizado no art. 1º desta lei para os Agentes Comunitário de Saúde e, quando o vencimento for inferior ao Piso Mínimo definido em Lei Federal, fica o Chefe do Executivo autorizado a complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento municipal.

Art. 6º - Fica autorizada a alteração da [tabela II do anexo I da Lei nº 035/2009 de 03 de novembro de 2009](#) bem como a alteração da tabela do [anexo V, VI e VII da Lei Municipal nº 25/2015 de 19 de Novembro de 2015](#), nos moldes do artigo 1º, os quais serão efetuados por Ato próprio do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

Alessandro Ribeiro
Prefeito do Município

Este texto não substitui o publicado na edição 904 do Boletim Oficial de Leópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO